



DECRETO EXECUTIVO Nº 247, DE 01 de junho de 1998.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

01 de 06 de 98

REGULAMENTA O CONCURSO DE
PRODUTIVIDADE DE CULTURAS
DIVERSIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo a Lei Municipal nº 305, de 26 de maio de 1998,

DECRETO

Art.1º. O concurso de produtividade de culturas diversificadas, tem o objetivo de incentivar os produtores de soja, milho e leite do município, a obter melhores resultados de produtividade, bem como divulgar as tecnologias mais adequadas ao manejo.

Art.2º. Poderão participar do concurso todos os produtores rurais do município, desde que sejam portadores do Bloco de Produtor do Município, e estiagem em situação regular junto a Fazenda Municipal.

Art.3º. No ato da inscrição, os portadores deverão preencher uma ficha de inscrição com os dados e a localização de área que irá concorrer, se tratando do concurso para culturas de soja e milho e, uma ficha com as características do animal (vaca), para concorrer ao concurso de produtividade de leite.

§ 1º. Não será permitida a substituição de animais inscrição no concurso e, em caso de morte ou doença comprovada, a amostragem será realizada com base nos animais restantes.

§ 2º. A vaca doente somente será eliminada da amostragem quando sua produção for imprópria para o consumo humano e sua doença for comprovada por laudo de veterinário qualificado para tal.

Art.4º. Será conferida a premiação de que trata o art.6º da Lei Municipal nº 305, de 26 de maio de 1998, aos três produtores rurais inscritos no concurso, que apresentarem melhor produtividade nas culturas de soja, milho e leite, sendo classificados três produtores por modalidade.

§ 1º. As amostras de leite serão coletadas durante 3(três) dias consecutivos, no prazo de 3(três) meses de livre escolha da Comissão do Concurso, que anotará os dados em uma ficha de controle, e após efetuará a média de cada produtor inscrito.

§ 2º. Os animais serão identificados através dos dados descritos na ficha de inscrição e através de um brinco a ser fornecido pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º. As amostras de soja serão coletadas no dia da colheita, considerando a produtividade da área total inscrita.

§ 4º. A amostragem da produção de milho será coletada em 3 (três) espaços aleatoriamente escolhidas pela Comissão de Concurso, conforme segue:

- I - cada espaço escolhido compreenderá 4 (quadro) fileiras de 10 (dez) metros;
- II - não será coletado amostras nas margens da área inscrita para o concurso.

Art.5º. A avaliação dos dados coletados nas propriedades rurais inscritas no Concurso de Produtividade, será feita por uma Comissão, designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art.6º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento e a EMATER, na condição de coordenadores do Concurso, receberão as informações resultantes da coleta de amostras e fornecerá as mesmas a todos promotores, quando solicitado.

Art.7º. Em caso de empate será considerado vencedor o produtor que tiver atingido o melhor crescimento médio entre a primeira e a última coleta realizada.

Art.8º. Os prêmios serão entregues no mês de maio no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, em data a ser divulgada.

Art.9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e oito.


Edyino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.